



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**16/03/2018**

Edição N° 46



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### COMUNICADO CG Nº 475/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

### COMUNICADO CG Nº 476/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

MONTE APRAZÍVEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

### COMUNICADO CG Nº 477/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

### COMUNICADO CG Nº 477/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

### COMUNICADO CG Nº 478/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

### COMUNICADO CG Nº 479/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

### COMUNICADO CG Nº 480/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

ARTUR NOGUEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

### COMUNICADO CG Nº 481/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

### COMUNICADO CG Nº 482/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

### COMUNICADO CG Nº 483/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

BROTAS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

### COMUNICADO CG Nº 484/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

### COMUNICADO CG Nº 483/2018 PROCESSO Nº 2016/113874

BROTAS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SANTA ISABEL - PRÉDIO I - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2018 - Processo 0013996-96.1999.8.26.0100 (000.99.013996-4)

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Colossos - Incorporação e Construção Ltda - - Ramon Lois Lago -

- Manuel Joaquim de Souza - - Arlete Guimarães - - Helcio Caruso - 'BANCO BRADESCO S/A - Ligia Doria dos Santos Nascimento - Ligia Doria dos Santos Nascimento

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2018 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2018 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 0017671-03.2018.8.26.0100 (processo principal 0243631-94.2006.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João José de Lima e outro - Joao Domingos da Silva e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 0047336-35.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1002887-04.2018.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio de Melo e outro - Dúvida - Usucapião Extrajudicial

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1016177-91.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio - Municipalidade de São Paulo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1062713-29.2016.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas -

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1004203-52.2018.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roel Win Collier - Dúvida Usucapião Extrajudicial

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1003451-80.2018.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Galhetas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1089231-22.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes - - Sinclair Lopes de Oliveira

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100**

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0086/2018 - Processo 0628963-44.1992.8.26.0100 (000.92.628963-9)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.D.G.S.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2018 - Processo 0047336-35.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 0008532-27.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 0014246-65.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - F.M.A.P. e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1000525-08.2018.8.26.0495**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andréa Cristina Inácio Rodrigues

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100)**

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1001698-51.2016.8.26.0038**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdemar Orlandini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1000790-31.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcy Pachel de Jesus

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1001766-38.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Bruna Renata Kim

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1003284-63.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Pinto da Cruz

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1009916-08.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.B.C. - Eduardo Benedito Cardoso

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1005054-91.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.M.N.F. - - M.A.N.G. - - E.C.F. - - J.N.C. - - E.M.M.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1009563-75.2017.8.26.0011**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1013730-28.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - F.A.S.F.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1013663-63.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - M.V.N.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1015080-51.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Vieira Benedito

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1017662-24.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Benita Moura

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1015447-75.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Augusta Fernandes Pinoti

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1017201-52.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Danúbio de Carvalho

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1026470-18.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonor de Souza Turini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1026555-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Lenira Batista dos Santos Presse

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1043607-81.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1017675-23.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cintia Bonicelli

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1039789-87.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Carlos Jorge Patricio - - Carlos Alberto Jorge Patricio - - Dalva Ana Foletto Jorge Patricio

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1070057-27.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Susie Eline da Silva Hardt

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1058324-64.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1072954-28.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1074164-51.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - M.P.C

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1077274-24.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - S.R.F. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1088390-27.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Antonia Lopes Fernandes

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1089500-61.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1099847-27.2015.8.26.0100**

Pedido de Providências - Investigação de Paternidade - M.S.C.A. e outro - M.A.M.C. e outro

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1089072-79.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caetano Sorrentino Netto - - Beatriz Pacheco Borges Sorrentino - - Luis Fernando Pacheco Borges Sorrentino

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1099863-10.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1098029-69.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nelson Lamarca Junior

**COMUNICADO CG Nº 475/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 475/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2491603.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 476/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**MONTE APRAZÍVEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 476/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MONTE APRAZÍVEL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1987527.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 477/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 477/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1402725.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 477/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 477/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - QUATÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1402725.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 478/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 478/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2155406.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 479/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 479/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2206854 e A2206864.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 480/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**ARTUR NOGUEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 480/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARTUR NOGUEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1569093.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 481/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 481/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada

noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0919145, A0919160, A0919175, A0919176, A0919181, A0919183, A0919184, A0919186, A0919187 e A0919202.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 482/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 482/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1284187, A1284189, A1284190 e A1284197.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 483/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**BROTAS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 483/2018  
PROCESSO Nº 2016/113874 - BROTAS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2030502.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 484/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 484/2018  
PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PIRES - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1568562, A1568563, A1568566 e A1568565.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 483/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**

**BROTAS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

Página 3

COMUNICADO CG Nº 483/2018  
PROCESSO Nº 2016/113874 - BROTAS - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2030502.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

**SANTA ISABEL - PRÉDIO I - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

Página 2

**SEMA**

**SEMA 1.1.2**

**SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/03/2018, no uso de suas atribuições



legais, autorizou o que segue:

SANTA ISABEL - PRÉDIO I - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais do prédio do Fórum, localizado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, no dia 16/03/2018, devendo o plantão extraordinário ser realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Guarulhos), nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2018 - Processo 0013996-96.1999.8.26.0100 (000.99.013996-4)**

**Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Colossos - Incorporação e Construção Ltda - - Ramon Lois Lago - - Manuel Joaquim de Souza - - Arlete Guimarães - - Helcio Caruso - 'BANCO BRADESCO S/A - Ligia Doria dos Santos Nascimento - Ligia Doria dos Santos Nascimento**

Página 1172

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0106/2018

Processo 0013996-96.1999.8.26.0100 (000.99.013996-4) - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Colossos - Incorporação e Construção Ltda - - Ramon Lois Lago - - Manuel Joaquim de Souza - - Arlete Guimarães - - Helcio Caruso - - 'BANCO BRADESCO S/A - Ligia Doria dos Santos Nascimento - Ligia Doria dos Santos Nascimento - Vistos.Manifeste-se a empresa Colossos Incorporações e Construções LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.294, juntando a documentação solicitada.Com a manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (CP -85) - ADV: MARCOS DE DEUS DA SILVA (OAB 129071/SP), MARCOS DE DEUS DA SILVA (OAB 129071/SP), ANTONIA DE FATIMA FARIAS MACHADO (OAB 239834/SP), HELAINE MARI BALLINI MIANI (OAB 66507/SP), LIGIA DORIA DOS SANTOS NASCIMENTO (OAB 211938/SP), ADRIANA ALVES ROSSI DE OLIVEIRA (OAB 158046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2018 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4)**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A**

Página 1174

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0106/2018

Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - 1 - Fl. 1082: Diante da prejudicialidade imposta ao julgamento deste feito pela ação de anulação de negócio jurídico que deu origem ao registro que se pretende retificar, nos termos do artigo 313, inciso V, alínea a, do CPC, suspendo o feito por 60 dias.2 - Decorrido o prazo, no silêncio, intime-se a parte autora por publicação para que informe sobre o andamento do julgamento do Agravo interposto em recurso especial (fls. 1031/1032).Int. PJV 21 - ADV:

LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FLAVIA DELLA COLETTA (OAB 141480/SP), REINALDO DANELON JUNIOR (OAB 182298/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP), HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR (OAB 80031/SP), DEMETRIA ALVES SEMEDO (OAB 172533/SP), OITI GEREVINI (OAB 69488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0106/2018 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo**

Página 1177

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0106/2018

Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu representnate legal - 1  
- Fls. 2387/2389: Diante dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, abra-se vista ao Município.2 - Prazo 15 dias.Int. PJV  
223 - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARCO ANTONIO MORI LUPIÃO JUNIOR (OAB 241233/SP), JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 0017671-03.2018.8.26.0100 (processo principal 0243631-94.2006.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João José de Lima e outro - Joao Domingos da Silva e outro**

Página 1179

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 0017671-03.2018.8.26.0100 (processo principal 0243631-94.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - João José de Lima e outro - Joao Domingos da Silva e outro - Vistos.1 - Reconsidero o item 3 da decisão de fl. 3 para que conste: "Dê-se baixa no processo e ao arquivo."Int. - ADV: ANTONIO MANOEL ALMENDROS GARCIA (OAB 79724/SP), TADEU LAERCIO BERNARDO DA SILVA (OAB 76781/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 0047336-35.2016.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Página 1179

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 0047336-35.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Primeiramente solicito a Douta Promotora de Justiça nova digitalização do documento de fl.05, por estar ilegível. Ressalto, outrossim, que as fls.09/10 encontram-se em branco.No mais, abra-se vista ao Ministério Público acerca das informações do Registrador (fls.22/42). Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: NAPOLEÃO CASADO FILHO (OAB 249345/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1002887-04.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio de Melo e outro - Dúvida - Usucapião Extrajudicial**

Página 1180

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 1002887-04.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio de Melo e outro - Dúvida - Usucapião Extrajudicial - Inafastabilidade, em regra, da exigência de ata notarial - Documento que garante a autenticidade do procedimento e das alegações do requerente - Dúvida julgada procedenteVistosTrata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital em face de Antonio de Melo, após exigência, em procedimento administrativo de usucapião, da apresentação de Ata Notarial.De acordo com o Oficial (fls. 01/07), há expressa previsão legal da exigência, no Art. 216-A, I, da Lei de Registros

Públicos, não havendo possibilidade de prosseguimento do procedimento extrajudicial sem tal documento. Documentos às fls. 09/409. Às fls. 410/422, o suscitado impugnou a dúvida. Alega que a ata notarial é facultativa, uma vez que o conjunto probatório supre sua necessidade, além de que o Art. 216-A da Lei 6.015/73 tem em sua redação os termos "conforme o caso e suas circunstâncias", o que levaria ao entendimento da falta de obrigatoriedade em sua apresentação. Aduz que a ata notarial não pode atestar a posse tampouco seu tempo, devendo os demais documentos serem analisados para tal fim. O Ministério Público opinou às fls. 426/429 pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e o D. Promotor. Preliminarmente, cabe expor que, nos termos do §7º do Art. 216-A da Lei 6.015/73, é o procedimento de dúvida o meio previsto pelo legislador para que o requerente da usucapião administrativa impugne qualquer exigência do Oficial nos trâmites do pedido. Sendo esta a hipótese dos autos, conheço da dúvida. Passo ao mérito. A usucapião extrajudicial foi medida adotada pelo legislador visando desburocratizar o reconhecimento da prescrição aquisitiva, tendo em vista que o procedimento judicial demanda diversas etapas que levam ao decurso de um longo tempo para o provimento do pedido. Previu-se, assim, que nos pedidos de usucapião em que não haja impugnantes, pode o requerente solicitar, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o reconhecimento da aquisição da propriedade. Contudo, a alteração legal se deu quanto aos procedimentos necessários para tal reconhecimento, não se alterando a essência da usucapião, instituto previsto tanto nos Arts. 183 e 191 da Constituição Federal quanto nos Arts. 1.238 e seguintes do Código Civil. Desta feita, são previstas diversas modalidades de usucapião, sendo a posse mansa e pacífica requisito de todas elas, e o justo título requisito da usucapião ordinária. A comprovação de tais requisitos é, portanto, essencial para a procedência do pedido, independentemente do procedimento adotado. Destarte, também na usucapião administrativa esta comprovação deve ser feita. E a forma para tal não é livre: estando em jogo o direito de propriedade, a prova há de observar as exigências legais, sob pena de haver uma simplificação excessiva que coloque em risco a propriedade de terceiros. Em outras palavras, a observância dos preceitos legais é essencial para a segurança jurídica esperada do procedimento administrativo, não sendo possível ao requerente optar pela forma em que demonstrará a posse e o justo título. Assim, ainda que se discorde dos meios exigidos pelo legislador (como a ineficácia da ata notarial para atestar a existência da posse e seu tempo), são eles garantias de que a usucapião foi reconhecida de modo legítimo, declarando-se a propriedade do usucapiente em prejuízo do proprietário tabular sem qualquer dúvida que possa contaminar a legitimidade do procedimento. Portanto, as exigências legais devem ser observadas em sua totalidade, e sua interpretação deve ser restritiva, no sentido de limitar qualquer tentativa de se simplificar o procedimento ou alterá-lo. Como bem exposto pelo D. Promotor: "[O] reconhecimento da prescrição aquisitiva na via extrajudicial já representou a vontade do legislador em desburocratizar tais operações, não cabendo ao suscitado, de seu turno, buscar medida ainda mais simplória, consistente na sua simples declaração." Aqui, cumpre colacionar o caput do Art. 216-A da Lei de Registros Públicos: "Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso

e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes; III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel. "Quando o legislador utiliza-se da expressão "instruído com", está ele determinando os documentos essenciais ao procedimento. Ao contrário do que alegado pelo suscitado, a obrigatoriedade destes documentos, por todo o exposto acima, se presume, e qualquer exceção deve estar prevista em lei ou ato normativo emitido por órgão ou autoridade competente. É o caso, por exemplo, do inciso IV: o §15º do Art. 216-A é expresso ao mitigar a exigência destes documentos que comprovem as características da posse, dispondo que, na sua ausência ou insuficiência, "a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial". Outra exceção diz respeito ao inciso II, uma vez que o §5º do Art. 4º do Provimento 65 do CNJ previu que "será dispensada a apresentação de planta e memorial descritivo se o imóvel usucapiendo for unidade autônoma de condomínio edilício ou loteamento regularmente instituído, bastando que o requerimento faça menção à descrição constante da respectiva matrícula." No caso da ata notarial, contudo, a exigência é expressa na lei. E, ao contrário do que quer fazer crer o suscitado, a expressão "conforme o caso e suas circunstâncias" não vem no sentido de afastar a necessidade da apresentação da ata, mas diz respeito ao "tempo de posse do requerente e de seus antecessores". Ou seja, o tabelião deve atestar o tempo de posse conforme o caso e suas circunstâncias, no sentido de que não há modelo específico de como deverá fazê-lo: observadas as circunstâncias próprias de cada caso, o tabelião pode atestar o tempo de posse de diversas maneiras, como entrevistando vizinhos, analisando documentos ou utilizando-se de outros meios aptos para tanto. Neste sentido o Art. 4º, I, do Provimento nº 65, de 14/12/2017, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o conteúdo da ata notarial, visando justamente clarificar qual o conteúdo necessário para que se atinja os objetivos do procedimento: "Art. 4º O requerimento será assinado por advogado ou por defensor público constituído pelo requerente e instruído com os seguintes documentos: I ata notarial com a qualificação, endereço eletrônico, domicílio e residência do requerente e respectivo cônjuge ou companheiro, se houver, e do titular do imóvel lançado na matrícula objeto da usucapião que ateste: a) a descrição do imóvel conforme consta na matrícula do registro em caso de bem individualizado ou a descrição da área em caso de não individualização, devendo ainda constar as características do imóvel, tais como a existência de edificação, de benfeitoria ou de qualquer acessão no imóvel usucapiendo; b) o tempo e as características da posse do requerente e de seus antecessores; c) a forma de aquisição da posse do imóvel usucapiendo pela parte requerente; d) a modalidade de usucapião pretendida e sua base legal ou constitucional; e) o número de imóveis atingidos pela pretensão aquisitiva e a localização: se estão situados em uma ou em mais circunscritões; f) o valor do imóvel; g) outras informações que o tabelião de notas considere necessárias à instrução do procedimento, tais como depoimentos de testemunhas ou partes confrontantes;" Destaque-se a alínea g), que vem a corroborar o entendimento de que a expressão "conforme o caso e suas circunstâncias" deve ser interpretada no sentido de que ao tabelião é livre a utilização das informações necessárias, em cada hipótese, para melhor instruir o procedimento. E não é só. A exigência da ata notarial, como dito acima, é garantia do

Oficial de

Registros de Imóveis e de terceiros de que as informações dadas pelo requerente são verdadeiras. Ou seja, não basta a palavra

deste para que o registrador reconheça a prescrição aquisitiva, sendo necessário outro meio de prova apta a demonstrar a

veracidade das informações. Tal meio, escolhido pelo legislador, é a ata notarial. Corrobora este entendimento a previsão do § 2º

do Art. 5º do já mencionado Provimento 65, no sentido de que o Tabelião não pode basear-se apenas na declaração do requerente para lavrar o documento. Tudo isso a fortificar o entendimento de que, dada a natureza da usucapião, não é suficiente

o mero requerimento do possuidor e o silêncio do proprietário tabular para seu reconhecimento; são necessários elementos

externos, que no caso judicial se dá pela inquirição de testemunhas, perícia judicial e pela própria autoridade do juiz ao utilizar

seu convencimento motivado para atestar a posse. Já no caso extrajudicial, este elemento externo é a ata notarial, que, caso

afastada, retiraria esta garantia de que os fatos alegados pelo requerente são verdadeiros. Finalmente, afasta-se o argumento

do suscitado de que a ata notarial não seria meio hábil para provar a existência e o modo de existir de um fato, como a posse.

Isso porque o Art. 384 do Código de Processo Civil prevê expressamente a ata notarial como modo de atestar e documentar

algum fato. Exceção que pode eventualmente ser considerada, como sugerido pelo DD Desembargador Ricardo Henry Marques

Dip, em suas excelentes palestras sobre o tema, seria a de anterior processo judicial, já iniciado ou extinto sem julgamento de

mérito, com os atos aproveitados perante a Serventia Extrajudicial. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial

do 18º Registro de Imóveis da Capital em face de Antonio de Melo, mantendo a exigência da ata notarial para seguimento do

procedimento de usucapião extrajudicial. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste

procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 12 de março de 2018. Tania Mara Ahuallijuz de Direito

- ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1016177-91.2015.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 1183

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 1016177-91.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Estela Mastrangi Ignacio - Municipalidade de São Paulo e outro - Luiz Carlos Magalhães e s/m Maria Conceição Magalhães e outros

- Vistos. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FABIO ABOIM GUEDES (OAB 211599/SP), FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO (OAB 80055/SP), BRUNO CHECHETTI (OAB 256840/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1062713-29.2016.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas -**

Página 1185

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 1062713-29.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Martha Ribeiro Simas - Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 141/142, DECRETO A EXTINÇÃO do feito, sem julgamento do mérito (art. 485, VI, do CPC.). Custas e despesas processuais pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. - ADV: PAULO FILIPOV (OAB 183459/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1004203-52.2018.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roel Win Collier - Dúvida Usucapião Extrajudicial**

Página 1183

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 1004203-52.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Roel Win Collier - Dúvida Usucapião Extrajudicial  
Inafastabilidade da exigência de ata notarial Documento que garante a autenticidade do procedimento e das alegações do requerente - Procedimento formal, que necessita de petição explicitando a pertinência da usucapião, e não simples pedido para dar início ao procedimento Dúvida julgada procedente Vistos Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital em face de Roel Win Collier, após exigência, em procedimento administrativo de usucapião, de apresentação de ata notarial, de pedido formal para instauração do procedimento e de certidões negativas dos distribuidores. De acordo com o Oficial (fls. 01/05), o suscitado apresentou carta de arrematação referente ao imóvel da matrícula nº 127.166 da Serventia, cujo ingresso foi negado pois o executado não tinha qualquer direito registrado na matrícula do imóvel. Assim, teria o suscitado apresentado simples requerimento para que fosse reconhecida a usucapião, ao que o Oficial apresentou os óbices já referidos. Aduz que todas as exigências estão previstas no Art. 216-A, I, da Lei de Registros Públicos e no Provimento 65/2017 do Colendo Conselho

Nacional de Justiça, não havendo possibilidade de prosseguimento do procedimento extrajudicial sem tais formalidades. Documentos às fls. 06/78. O suscitado não impugnou a dúvida (fl. 79), mas em seu requerimento, apresentado perante o Oficial (fls. 07/09), alegou que, por se tratar de usucapião extraordinária, a carta de arrematação era suficiente para provar a posse, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento para o reconhecimento da usucapião. O Ministério Público opinou, às fls. 83/86, pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. Com razão o Oficial e o D. Promotor. A usucapião extrajudicial foi medida adotada pelo legislador com o intuito de desburocratizar o reconhecimento da prescrição aquisitiva, tendo em vista que o procedimento judicial demanda diversas etapas que levam ao decurso de um longo tempo para o provimento do pedido. Previu-se, assim, que nos pedidos de usucapião em que não haja impugnantes, pode o requerente solicitar, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o reconhecimento da aquisição da propriedade. Contudo, a alteração legal se deu quanto aos procedimentos necessários para tal reconhecimento, não se alterando a essência da usucapião, instituto previsto tanto nos Arts. 183 e 191 da Constituição Federal quanto nos Arts. 1.238 e seguintes do Código Civil. Desta feita, são previstas diversas modalidades de usucapião, sendo a posse mansa e pacífica requisito de todas elas, e o justo título requisito da usucapião ordinária. A comprovação de tais requisitos é, portanto, essencial para a procedência do pedido, independentemente do procedimento adotado. Destarte, também na usucapião administrativa esta comprovação deve ser feita. E a forma para tal não é livre: estando em jogo o direito de propriedade, a prova há de observar as exigências legais, sob pena de haver uma simplificação excessiva que coloque em risco a propriedade de terceiros. Em outras palavras, a observância dos preceitos legais é essencial para a segurança jurídica esperada do procedimento administrativo, não sendo possível ao requerente optar pela forma em que demonstrará a posse e o justo título, quando o caso. Assim, ainda que se discorde dos meios exigidos pelo legislador (como a ineficácia da ata notarial para atestar a existência da posse e seu tempo), são eles garantias de que a usucapião foi reconhecida de modo legítimo, declarando-se a propriedade do usucapiente em prejuízo do proprietário tabular sem qualquer dúvida que possa contaminar a legitimidade do procedimento. Portanto, as exigências legais devem ser observadas em sua totalidade, e sua interpretação deve ser restritiva, no sentido de limitar qualquer tentativa de se simplificar o procedimento ou alterá-lo. Aqui, cumpre colacionar o caput do Art. 216-A da Lei de Registros Públicos: "Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); II - planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes; III - certidões negativas dos distribuidores da comarca da situação do imóvel e do domicílio do requerente; IV - justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel." Quando o legislador utiliza-se da expressão "instruído com", está ele determinando os



documentos

essenciais ao procedimento. Assim, a obrigatoriedade destes documentos, por todo o exposto acima, se presume, e qualquer

exceção deve estar prevista em lei ou ato normativo emitido por órgão ou autoridade competente. É o caso, por exemplo, do

inciso IV: o §15º do Art. 216-A é expresso ao mitigar a exigência destes documentos que comprovem as características da

posse, dispondo que, na sua ausência ou insuficiência, "a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em

procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial". Outra exceção diz respeito ao inciso II, uma vez

que o §5º do Art. 4º do Provimento 65 do CNJ previu que "será dispensada a apresentação de planta e memorial descritivo se o

imóvel usucapiendo for unidade autônoma de condomínio edilício ou loteamento regularmente instituído, bastando que o

requerimento faça menção à descrição constante da respectiva matrícula." No caso da ata notarial, contudo, não há exceção.

Sua exigência é expressa na lei. Neste sentido, a expressão "conforme o caso e suas circunstâncias" não vem no sentido de

afastar a necessidade da apresentação da ata, mas diz respeito ao "tempo de posse do requerente e de seus antecessores". Ou

seja, o tabelião deve atestar o tempo de posse conforme o caso e suas circunstâncias, no sentido de que não há modelo específico de como deverá fazê-lo: observadas as circunstâncias próprias de cada caso, o tabelião pode atestar o tempo de

posse de diversas maneiras, como entrevistando vizinhos, analisando documentos ou utilizando-se de outros meios aptos para tanto. Neste sentido o Art. 4º, I, do Provimento nº 65, de 14/12/2017, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o conteúdo da

ata notarial, visando justamente clarificar qual o conteúdo necessário para que se atinja os objetivos do procedimento: "Art. 4º O

requerimento será assinado por advogado ou por defensor público constituído pelo requerente e instruído com os seguintes

documentos: I ata notarial com a qualificação, endereço eletrônico, domicílio e residência do requerente e respectivo cônjuge ou

companheiro, se houver, e do titular do imóvel lançado na matrícula objeto da usucapição que ateste: a) a descrição do imóvel

conforme consta na matrícula do registro em caso de bem individualizado ou a descrição da área em caso de não individualização,

devendo ainda constar as características do imóvel, tais como a existência de edificação, de benfeitoria ou de qualquer acessão

no imóvel usucapiendo; b) o tempo e as características da posse do requerente e de seus antecessores; c) a forma de aquisição

da posse do imóvel usucapiendo pela parte requerente; d) a modalidade de usucapição pretendida e sua base legal ou constitucional; e) o número de imóveis atingidos pela pretensão aquisitiva e a localização: se estão situados em uma ou em mais

circunscrições; f) o valor do imóvel; g) outras informações que o tabelião de notas considere necessárias à instrução do procedimento, tais como depoimentos de testemunhas ou partes confrontantes;" Destaque-se a alínea g), que vem a corroborar

o entendimento de que a expressão "conforme o caso e suas circunstâncias" deve ser interpretada no sentido de que ao tabelião

é livre a utilização das informações necessárias, em cada hipótese, para melhor instruir o procedimento. E não é só. A exigência

da ata notarial, como dito acima, é garantia do Oficial de Registros de Imóveis e de terceiros de que as informações dadas pelo

requerente são verdadeiras. Ou seja, não basta a palavra deste para que o registrador reconheça a prescrição aquisitiva, sendo

necessário outro meio de prova apta a demonstrar a veracidade das informações. Tal meio, escolhido pelo legislador, é a ata

notarial. Corrobora este entendimento a previsão do § 2º do Art. 5º do já mencionado Provimento 65, no sentido de que o

Tabelião não pode basear-se apenas na declaração do requerente para lavrar o documento. Tudo isso a fortificar o

entendimento

de que, dada a natureza da usucapião, não é suficiente o mero requerimento do possuidor e o silêncio do proprietário tabular

para seu reconhecimento; são necessários elementos externos, que no caso judicial se dá pela inquirição de testemunhas,

perícia judicial e pela própria autoridade do juiz ao utilizar seu convencimento motivado para atestar a posse. Já no caso extrajudicial, este elemento externo é a ata notarial, que, caso afastada, retiraria esta garantia de que os fatos alegados pelo

requerente são verdadeiros. Portanto, o requerimento de usucapião extraordinária não pode vir instruído apenas com a carta de

arrematação para comprovação da posse, sendo necessária a ata notarial. Além disso, as certidões negativa do distribuidor são

garantia de que a posse não foi contestada, sendo também elemento essencial ao pedido. Finalmente, o requerimento de fl. 67

é insuficiente para dar início ao procedimento de usucapião extrajudicial, pois não preenche os requisitos da petição inicial

prevista no Art. 319 do Código de Processo Civil. Conforme Art. 3º do Provimento 65/2017 do CNJ, tais requisitos devem ser

observados para que seja feita a autuação do pedido e para que haja regular prosseguimento do feito. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital em face de Roel Win Collier, mantendo os

óbices referentes a usucapião extrajudicial. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes

deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 12 de março de 2018. Tania Mara Ahuallijuz de

Direito - ADV: DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1003451-80.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Galhetas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**

Página 1181

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 1003451-80.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Galhetas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Galhetas

Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., após negativa de registro de instrumento particular de compra e venda na matrícula

do imóvel de nº 89.421. Aduz o Oficial que, após diversas prenotações, restou como óbice o fato de que a promitente vendedora,

FRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, foi representada pela Comissão de Representantes dos Condôminos, Adquirentes e Demais Titulares de Direito às Frações Ideias e Respectivas Unidades Autônomas do Futuro Condomínio Edifício

"Edifício Galhetas" (Comissão), que por sua vez tem como representantes os sócios da promitente compradora, GALHETAS

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Deste modo, haveria celebração de "contrato consigo mesmo", tornando o negócio anulável, o que impediria o ingresso do título no fôlio registral, por falta de autorização expressa dos representados

(Art. 117 do Código Civil). Juntou documentos às fls. 05/155. O suscitado apresentou impugnação às fls. 156/168. Alega que a Comissão consta como promitente vendedora pois representa o interesse dos condôminos em face de condômino inadimplente (FRESA), exercendo o direito de leiloar o bem daquele que não honrou com as obrigações condominiais. Tendo o bem sido levado a hasta pública, foi arrematado Galhetas, que tem como sócios os mesmos membros da Comissão. Não obstante, alega que os representantes respondem por pessoas jurídicas diferentes, além de que a compra das unidades é do interesse comum do condomínio. Por fim, aduz que, sendo o negócio anulável, não cabe ao registrador negar seu ingresso, pois considerase válido e eficaz até que seja declarada sua nulidade. O Ministério Público opinou às fls. 172/174 pela improcedência da dúvida. É o relatório. Passo ao voto. Em que pese a respeitável cautela apresentada pelo Oficial, a dúvida deve ser julgada improcedente. Aduz que o título é anulável, uma vez que outorgante e outorgado são representados pelas mesmas pessoas, com base no Art. 117 do Código Civil, que assim dispõe: "Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo." Quanto a anulabilidade, dispõe o mesmo Código: "Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade" Portanto, a anulabilidade não tem efeito até que sentença a declare, não sendo possível, ao Oficial, negar o registro do título por esta razão. Como bem lembrado pelo D. Promotor, também neste sentido os precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura: REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VENDEDOR REPRESENTADO PELO PRÓPRIO COMPRADOR - NULIDADE RELATIVA - INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO. (Ap. Cível nº 3002501-95.2013.8.26.0590, Rel. Des. Elliot Akel, j. 07/10/14) No mesmo sentido, quanto a impossibilidade de reconhecimento da anulabilidade de ofício: REGISTRO DE IMÓVEIS - Compromisso de compra e venda celebrado sem anuência dos demais descendentes - Negócio jurídico anulável - Interesse privado - Inviabilidade do exame da validade do contrato em processo administrativo - Necessidade de processo jurisdicional - Cabimento do registro - Recurso não provido (Apelação 0029136-53.2011.8.26.0100, Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, j. 31.05.2012). Do mais, não vislumbro qualquer risco em permitir-se o registro. Isso porque, ainda que haja o "contrato consigo mesmo", o bem foi levado a hasta pública por leiloeiro autorizado, de modo que diminui-se o risco de conflito de interesses dos representantes, pois qualquer um poderia dar seu lance. Na hipótese, contudo, o lance vencedor foi dado por empresa em que seus sócios são os mesmos condôminos que representam o condomínio. Por tais razões, é caso de afastar-se o óbice e permitir o ingresso do título. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Galhetas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, afastando o óbice apresentado. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 12 de março de 2018. Tania Mara Ahuallijuz de Direito - ADV: LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO (OAB 235594/SP), RODOLFO BUENO MARANGON (OAB 401822/SP)

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes - - Sinclair Lopes de Oliveira**

Página 1186

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 1089231-22.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Mag e Ionizantes - - Sinclair Lopes de Oliveira - Vistos.Do que consta dos autos, foram prenotados diversos títulos por dois diferentes apresentantes, todos relativos ao Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Magnéticas e Ionizantes.As notas devolutivas ora fazem referência a prenotações anteriores, ora dizem respeito aos óbices em si.Assim, para melhor julgamento do feito, esclareça a Oficial a ordem de apresentação dos títulos, nomeando cada requerente, bem como a respectiva nota devolutiva, com explanação acerca das razões da recusa de ingresso.Preferencialmente, deve fazer a juntada de cada título cronologicamente, em documentos separado, contendo em cada um deles a respectiva nota devolutiva.

Intime-se. - ADV: LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP), WILLIAM JOSE REZENDE GONÇALVES (OAB 214023/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro**

Página 1185

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 1069287-39.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Nelmisa Santana dos Anjos em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da matrícula nº 219.527, a fim de constar o número correto de seu cadastro de contribuinte (nº 228.090.0017-2) e do seu confrontante, bem como a inclusão da área construída de 32 m². Juntou documentos às fls.07/45.O Registrador informa que a requerente não indicou ou juntou certidão municipal, bem como há divergência na comparação da planta do setor fiscal e aquelas extraídas dos autos do processo de usucapião nº 0218605-94.2006.8.26.0100, registrado na

matrícula nº

219.527, logo, a mera alteração do cadastro não tem condição de ser feita, pois implica em alterar o memorial descritivo, objeto

da homologação do juízo do feito. Juntou documentos às fls.53/67 (fls. 50/52).Entende a requerente que o trabalho pericial

feito nos autos da usucapião não se encontra errado, apenas equivocado no que tange ao numero do contribuinte, logo não

é necessário levantamento topográfico ou alteração das metragens, mas simplesmente harmonizar o imóvel e confrontantes

com a correta indicação do cadastro de lançamentos de IPTU. Em razão do falecimento do srº Gilson, houve a habilitação

de seus herdeiros às fls.130/148.Às fls.96/97, foi determinada a realização de prova pericial, cujo laudo foi apresentado às

fls.169/198.A Municipalidade de São Paulo insurgiu-se acerca do pedido de correção na descrição do imóvel do confrontante

à esquerda, uma vez que os interessados não teriam legitimidade para tanto, sendo que os confrontantes, notificados, ficaram

inertes (fl.239).Acerca das ponderações do órgão municipal, os requerentes manifestaram-se às fls.243/245. Asseveram que

é de interesse da Municipalidade a correção dos equívocos envolvendo os contribuintes quando constatados e comprovados,

pois todos aspiram por um cadastro verdadeiro e eficiente. Juntaram documentos às fls.246/254.Notificados por edital, os

confrontantes tabulares Mário da Silva Patudo e Nilse de Almeida Patudo, mantiverem-se silentes, conforme certidão de fl.257.Às fls.297/298, os requerentes juntaram a declaração de anuência dos coproprietários do imóvel situado à

esquerda do bem, cuja retificação é objeto do presente feito. A Municipalidade de São Paulo manifestou desinteresse no feito (fls.301

e 324).Com base nos novos esclarecimentos prestados pela perita às fls.314/315, o registrador entendeu como superadas as

divergências apontadas, estando a descrição do imóvel retificando apta a registro, assim como os requerentes manifestaram sua

concordância (fl.320). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.325/326).É o relatório.Passo a fundamentar

e a decidir.Pretendem os requerentes a retificação da matrícula nº 219.527, a fim de constar o número correto de seu cadastro

de contribuinte (nº 228.090.0017-2) e do seu confrontante, bem como a inclusão da área construída de 32 m².Dentro da esfera

desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art.

213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de

contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente.Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro:

"Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do

assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora

Método).Para que o registro imobiliário exprima a realidade fática, vem admitindo a jurisprudência a retificação de área em

casos tais:"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - ARTS. 212 E 213 DA LEI 6.015/73 - ACRÉSCIMO DA ÁREA REPORTADA AO IMÓVEL SEM EXTRAPOLAR AS DIVISAS - ADEQUAÇÃO DO REGISTRO

CARTORÁRIO À REALIDADE FÁTICA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS CONFRONTANTES - PREJUÍZO A TERCEIROS NÃO EVIDENCIADO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - PRECEDENTES DO STJ - JULGAMENTO DO

MÉRITO - APLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CPC - RETIFICAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO". "Na linha de precedentes da Corte, é possível a retificação do registro, para acréscimo de área, de modo a refletir a área real do

imóvel, desde que não haja, como no caso, impugnação dos demais interessados" (Resp n.º 203205, Min. Carlos Alberto Menezes

Menezes

Direito). (Ap. Cív. n. , de Indaial, rel. Marcus Tulio Sartorato, 3ª Câmara Direito Civil, em 27/01/06).Na presente hipótese, o laudo técnico de fls.168/198 e 314/315, com a realização do levantamento planimétrico da área em questão, concluiu que o imóvel está cadastrado junto à Municipalidade de São Paulo sob nº 228.090.0017-2 e possui edificação com área total construída de 32 m². Ademais, houve a expressa concordância dos coproprietários do imóvel situado à esquerda do bem, quanto a retificação do número de contribuinte para 228.090.0020-2, nos termos do laudo pericial (fl.175), bem como da Municipalidade de São Paulo (fls.301/324) e do Registrador (fl.318). Portanto, a retificação não acarretará prejuízo ou atingirá direito de terceiros de boa fé. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Nelmisa Santana dos Anjos em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação da matrícula nº 219.527 a fim de constar o número correto de seu cadastro de contribuinte (nº 228.090.0017-2) e do seu confrontante à esquerda (nº 228.090.0020-2), bem como a inclusão da área construída de 32 m², nos termos do laudo e esclarecimentos periciais de fls.168/198 e 314/315. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0107/2018 - Processo 1109254-86.2017.8.26.0100**

## **Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski**

Página 1187

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0107/2018

Processo 1109254-86.2017.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Vivaleik Serviços Artísticos e Participações Eireli - Evaldo Ulinski - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vivaleik Serviços Artísticos e Participações EIRELLI, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura de venda e compra, lavrada perante o 14º Tabelião de Notas da Capital, pela qual Torken Empreendimentos e Participações LTDA, representada por sua administradora Valdirene, transmitiu por venda à suscitada o imóvel matriculado sob nº 154.590. Os óbices registrários referem-se: a) ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I; b) expressa anuência no ato da escritura do sr. Evaldo Ulinski, na condição de pai e representante legal dos menores sócios da empresa Torken, uma vez que ele notificou a Serventia no sentido de que nenhum bem imóvel de titularidade da empresa poderia ser cedido, alugado, alienado, onerado movimentado ou transferido, assim como nenhuma alteração social, sem sua prévia

e

expressa anuência, com fundamento no parecer CJ/JUCESP nº 316/2017, emitido pela Procuradoria da Junta Comercial do

Estado de São Paulo datado de 07.03.2017. Juntou documentos às fls.04/58.A suscitada apresentou impugnação às fls.59/63.

Aduz que em relação ao primeiro óbice há posicionamento firmado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura no sentido

de serem dispensadas as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como o Supremo Tribunal Federal já decidiu pela inconstitucionalidade da

cobrança, considerando-a como forma ilegal de sanção política destinadas a arrecadar tributo sob forma indireta transversa.Em

relação ao segundo óbice, alega que o expediente de 03.07.2017 trata de mero parecer da Procuradoria da Junta Comercial,

que cuida estritamente dos atos societários passíveis de registro perante a Junta de Comércio. Afirma que o parecer deixa claro

que o seu entendimento se estende apenas aos atos societários passíveis de registro na Junta Comercial, sendo que não há

qualquer mandamento ou ordem judicial cujo descumprimento implique em responsabilização por crime de desobediência. Por

fim, aduz que não há qualquer apontamento na matrícula que impeça o registro de atos ou qualquer anotação de bloqueio

registrado na Junta Comercial.O sr. Evaldo Ulinski, manifestou-se nos autos, na qualidade de terceiro interessado (fls.64/65).

Salienta que a srª Valdirene é a única administradora da sociedade, cujas quotas sociais pertencem aos seus filhos, ainda

menores, e após o término do relacionamento está tentando dilapidar o patrimônio. Sustenta que todos os atos praticados pela

sociedade Torke Empreendimentos e Participações LTDA deverão contar com a prévia anuência e assinatura de ambos os

genitores, não bastando a assinatura de apenas um deles para a efetivação de negócios envolvendo a empresa. Apresentou

documentos às fls.66/82.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.86/89).É o relatório.Passo a fundamentar

e a decidir.Em que pesem as razões para os óbices impostos pelo Registrador, entendo que a dúvida é improcedente.Em

relação ao primeiro óbice, concernente ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e

de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, cumpre consignar que acompanho o entendimento do

MM Juiz Josué Modesto Passos, que em decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que

diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei

7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para,

por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000

foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender

a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque

dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor

dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a

partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré,

11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a

exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a carta de adjudicação acedesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de *difficultas praestandi*, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Ressalta-se ainda que em recente decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-.2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, foi determinado aos cartórios de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciário: "CNJ: Pedido de Providências Provimto do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF



Ressalte-se

que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma

de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas

ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente"De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação

jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação

de CNR para o registro de imóveis. Confira-se:RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL.

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA

DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES

IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA

INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende

que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial

estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts.

97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que

é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem

utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do

artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015 )

Cabe salientar que a exigência da certidão negativa de débitos previdenciários deve ser analisada pelo oficial do registro de

imóveis nos termos do próprio artigo 48 da Lei n. 8.212/91 que assim dispõe: "a prática de ato com inobservância do disposto no

artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o

instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos". (Corregedor Nacional de Justiça: Ministro João Otávio de Noronha, assinado eletronicamente em 22.09.2016).Logo, deve ser afastado o primeiro óbice.O segundo óbice consiste na

expressa anuência no ato da escritura do sr. Evaldo Ulinski, na condição de pai e representante legal dos menores sócios da empresa

Torken.Conforme claramente exposto pelo Oficial na inicial: "Quanto a exigência da anuência do sr. Evaldo no ato da aludida

escritura, em que pese o ato estar formalmente hábil para registro, tem-se que a notificação depositada nesta Serventia sugere

para a existência de eventual nulidade intrínseca do título" (g.n)Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios

reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes

extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O

vício intrínseco, derivado da existência de indícios de irregularidade para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com

ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência,

conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73.Vale dizer que se houver disputas entre os genitores acerca da administração

de bens ou a eventual ocorrência da dilapidação de bens, devem ser resolvidas nas vias ordinárias, onde deverão pleitear a

revisão ou decretação de nulidade dos títulos que embasaram o registro.Assim, foge do esfera registrária a análise do

revisão ou decretação de nulidade dos títulos que embasaram o registro.Assim, foge do esfera registrária a análise do

parecer

emitido pela JUCESP, que por ser órgão administrativo não vincula os atos registrários, sendo que o registro deve obedecer

estritamente os ditames legais, devendo o Oficial cumprir às ordens emanadas de autoridade judiciária, exceto se manifestamente

ilegais. O parecer da JUCESP é válido somente no âmbito na Junta Comercial, não havendo qualquer entrave para o ato registrário na matrícula. Corrobora os fundamentos acima expostos o texto da cláusula quinta do instrumento particular de

alteração do contrato social:fl.50 - "Cláusula Quinta: A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente,

judicial ou extrajudicialmente, será exercida pela genitora Valdirene Aparecida de Marchiori isoladamente, podendo assinar

todos os documentos necessários para a realização do objeto social, ficando entretanto vedado o emprego da denominação

social em atividades estranhas ao interesse social tais como: avais, fiança e endossos de favor"E ainda de acordo com o parecer da JUCESP (fls.17/27):"Sócios menores incapazes com pais separados - representação que, em tese, deve ser feita

pelo pai e pela mãe - no caso específico, entretanto, a genitora juntou despacho em ação judicial onde lhe foi concedida autorização para assinar documentos isoladamente em nome dos filhos - processo que posteriormente foi extinto sem julgamento

do mérito por acordo entre as partes, sem qualquer oposição aos atos societários até então praticados - regularidade dos

registros até agora praticados - menores incapazes que, nos atos futuros, deverão ser representados por ambos os genitores"...Item 24 - Assim, entedemos como regulares os registros da sociedade em questão até agora praticados.

Pra futuros

registros, os menores incapazes deverão ser representados por ambos os genitores Valdirene e Evaldo"Resta caro que os registros atinentes à sociedade de competência da JUCESP é desvinculado dos atos registrários atinentes ao imóvel em questão.Assim, deverão ser afastados os óbices impostos pelo Registrador.Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida

suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Vivaleik Serviços Artísticos e Participações

EIRELLI, e conseqüentemente determino o registro do título apresentado.Deste procedimento não decorrem custas, despesas

processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: CAROLINA SCATENA

DO VALLE (OAB 175423/SP), CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA (OAB 28860/SP), THAIS RIBEIRO SOZZI (OAB 310522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0086/2018 - Processo 0628963-44.1992.8.26.0100 (000.92.628963-9)**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.D.G.S.**

Página 1194

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0086/2018

Processo 0628963-44.1992.8.26.0100 (000.92.628963-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.D.G.S. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de

direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornara ao arquivo . - ADV: RENATA CRISTINA MARÇAL

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0108/2018 - Processo 0047336-35.2016.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Página 1191

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KÁTIA CECÍLIA DOS SANTOS MESSIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0108/2018

Processo 0047336-35.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Vistos.Tendo em vista que o imóvel em questão faz parte de herança jacente, intime-se a Municipalidade

de São Paulo para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se foram tomadas as providências cabíveis, visando à anulação do negócio jurídico fraudulento.Sem prejuízo, officie-se o MMº Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões da Capital,

solicitando informações sobre a atual situação do bem, levando-se em consideração o processo de herança jacente nº 0324001-

55.2009.8.26.0100.Com a juntada das informações, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int.

- ADV: NAPOLEÃO CASADO FILHO (OAB 249345/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 0008532-27.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro**

Página 1194

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 0008532-27.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos,1. Da análise perfunctória dos autos, extrai-se que a apuração e o esclarecimento de eventuais divergências

entre os lançamentos no Livro Diário e o Relatório de Atos Praticados, em cotejo com a Tabela de Emolumentos, envolvem

conhecimentos técnico-contábeis, tornando imprescindível a elaboração de perícia contábil que, por sua vez, deverá ser realizada

por profissional habilitada que goza da confiança deste Juízo.Por oportuno, cumpre ressaltar que sobreleva importância a total

transparência na relação entre delegatários e o ente público, a fim de que não recaiam dúvidas sobre a regularidade na prestação das obrigações devidas em razão do serviço público delegado. Em vista disto, o Tabelião poderá apresentar as explicações e os documentos que reputar cabíveis, os quais serão devidamente apreciados. Acrescente-se, ainda, que os contadores da DICOGE que acompanham as correções nas Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo (são poucos os contadores da DICOGE, diga-se) não atuam junto às Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital, somente perante à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Logo, a necessidade de nomeação da Perita - que goza da confiança deste Juízo - também se justifica porque o Tribunal de Justiça de São Paulo não tem setor com funcionários suficientemente competentes para a elaboração do levantamento em questão. Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, mantenho a decisão que determinou a realização da perícia por profissional habilitada que conta com a confiança deste Juízo. 2. Uma vez comprovado o depósito às fls. 86/87, intime-se a expert para início dos trabalhos, nos termos do outrora determinado. 3. Ciência ao Ministério Público. 4. Comunique-se a presente decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. -

ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 0014246-65.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - F.M.A.P. e outro**

Página 1194

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 0014246-65.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.J.T.J.S.P. - F.M.A.P. e outro - Vistos, 1. Dê-se ciência à Representante, por e-mail, facultado o seu pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor das explicações apresentadas pela Tabelião. 2. Incontinenti, dada a relevância da questão muito bem colocada pela ilustre Notária, colha-se manifestação do Colégio Notarial. 3. Oportunamente, tornem-me conclusos. -

ADV:  
FRANCIS MARGARET AFONSO PIOVANI (OAB 267442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1000525-08.2018.8.26.0495**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andréa Cristina Inácio Rodrigues**

Página 1194

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1000525-08.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Andréa Cristina Inácio Rodrigues - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s).

- ADV: JOSE CARLOS MENEZES JUNIOR (OAB 148350MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100)**

**Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa**

Página 1194

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa

- Fls. 96- Cálculo elaborado pela Contadoria Judicial: Vista às partes, para manifestação pertinente, em 10 dias, sendo que o

silêncio será interpretado como concordância. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1001698-51.2016.8.26.0038**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valdemar Orlandini**

Página 1194

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1001698-51.2016.8.26.0038 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Valdemar Orlandini - Não foi comprovado o cumprimento integral da Sentença. Diante do exposto, no prazo de 15 dias, o

Advogado deve comprovar nos autos a averbação da Retificação no Assento de Casamento de Valdemar Orlandini e Thelma Longo \* - ADV: SOLANGE ANTONIA BRUNO PIVA (OAB 92447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1000790-31.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcy Pachel de Jesus**

Página 1194

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1000790-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcy Pachel de Jesus - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de

05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: SILVIO RODRIGUES

DE JESUS (OAB 33635/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1001766-38.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Bruna Renata Kim**

Página 1195

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1001766-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após

prazo legal - Bruna Renata Kim - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado,

expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, o que

deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença

servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu

cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MIRIAM MIDORI NAKA (OAB 176428/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro**

Página 1195

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se.  
- ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves**

Página 1195

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1004965-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves - Vistos. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ERALDO LOURENÇO DOS SANTOS (OAB 350952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Pinto da Cruz**

Página 1195

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1003284-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Pinto da Cruz - Vistos.Fls. 25/26: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias.Intimem-se. - ADV: DOUGLAS

ANTONIO DA SILVA (OAB 121221/SP)Processo 1003745-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alisson Arrais Costa - Vistos.Fls. 34/36. Recebo como emenda à exordial. Anote-se.Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora providenciar os documentos faltantes. Intimem-se. - ADV: ADRIANA MARIA COSTA (OAB 226072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves**

Página 1195

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1004965-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves - Vistos.Defiro o prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: ERALDO LOURENÇO

DOS SANTOS (OAB 350952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.B.C. - Eduardo Benedito Cardoso**

Página 1196

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**



**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1009916-08.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.B.C. - Eduardo Benedito Cardoso - Vistos,Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho.Com a vinda da documentação, abrase nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: EDUARDO BENEDITO CARDOSO (OAB 320937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1005054-91.2018.8.26.0100  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.M.N.F. - - M.A.N.G. - - E.C.F. - -  
J.N.C. - - E.M.M.C.**

Página 1195

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1005054-91.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.M.N.F. - - M.A.N.G. - - E.C.F. - - J.N.C. - - E.M.M.C. - Vistos,Fls. 36/37: Defiro o prazo requerido, devendo, a seguir, os interessados se manifestarem.Após, ao MP.Int. - ADV: JOSE RICARDO DA SILVA CARMO (OAB 196804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1009563-75.2017.8.26.0011  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais**

Página 1196

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1009563-75.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luisa Emilia de Oliveira Ferreira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA GAMBOA DESIE (OAB 109499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1013730-28.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - F.A.S.F.**

Página 1196

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1013730-28.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo -

F.A.S.F. - Vistos.Fls. 41/44. Ao Ministério Publico. Intime-se. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller**

Página 1196

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1011975-97.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu

cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA

(OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1013663-63.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - M.V.N.C.**

Página 1196

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1013663-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo -

M.V.N.C. - Vistos,Fls. 35/38: Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1015080-51.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Vieira Benedito**

Página 1196

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1015080-51.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruno Vieira Benedito - Vistos.Homologo a desistência do prazo recursal.Ciência ao MP da sentença prolatada.Após, ao arquivo, nos termos das N.S.C.G.J.Int - ADV: EDGAR RIKIO SUENAGA (OAB 151934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1016560-35.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra**

Página 1196

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1016560-35.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.A.V.T.G. - Antonio Alfredo José Guerra - Vistos.Fl. 223/227: Recebo os embargos, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto.Acolho-os, em parte, apenas para sanar a alegada omissão.De fato, por um lapso não

houve apreciação do pedido de retificação do assento de nascimento do autor para alteração do nome de sua genitora, a qual

retomou o nome de solteira, passando a constar Maria Teresa Vespoli Takaoka.Neste ponto, reconheço a existência da omissão

e julgo procedente o pedido por não haver óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarcar a retificação pleiteada, sendo

que o Ministério Público opinou pela procedência de referido pedido.Posto isso, retifico, em parte o dispositivo da sentença para

constar:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido nos termos da inicial apenas para retificar o nome da genitora

do autor em seu assento de nascimento, passando a constar Maria Teresa Vespoli Takaoka. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. No mais, rejeito os embargos de declaração por não identificar na decisão vergastada nenhum dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Com efeito, a decisão não padece de omissão, eis que foram apreciadas todas as questões relevantes para o devido e adequado pronunciamento jurisdicional. Por outro lado, inexistente contradição entre os fundamentos adotados na sentença e seu dispositivo. Também não há que se falar em obscuridade, pois a sentença foi vazada em termos plenamente inteligíveis. Por fim, reputo oportuno ponderar que a mera discordância com o conteúdo do provimento jurisdicional (o que é compreensível e possibilita o ingresso na via recursal adequada) não significa e muito menos caracteriza obscuridade, contradição e omissão, sendo certo que o presente recurso não se presta à modificação da convicção do magistrado ou reexame de provas. Ante todo o exposto, acolho apenas em parte os embargos opostos, mantendo, no mais, a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: MARCELO PALOMBO CRESCENTI (OAB 111223/SP), ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU (OAB 154794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1017662-24.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Benita Moura**

Página 1197

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1017662-24.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Benita Moura - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: MARCO AURELIO MENDES DOS SANTOS (OAB 261387/SP

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1015447-75.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Augusta Fernandes Pinoti**

Página 1196

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1015447-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Augusta Fernandes Pinoti - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: ELZA RAIMUNDO PINOTTI (OAB 140962/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1017201-52.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Danúbio de Carvalho**

Página 1197

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1017201-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Danúbio de Carvalho - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias

necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: AYRTON FRANCISCO RIBEIRO (OAB 194372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1026470-18.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonor de Souza Turini**

Página 1208

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1026470-18.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Leonor de Souza Turini - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s).  
- ADV:

WALTER PUGLIANO (OAB 32605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1026555-04.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Lenira Batista dos Santos Presse**

Página 1208

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1026555-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Lenira Batista dos Santos Presse - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MIKAELLEN RODRIGUES DOS PASSOS DA CRUZ (OAB 397180/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1043607-81.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci**

Página 1208

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1043607-81.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diego Alberto Rosengarten Curci - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: BENY SENDROVICH (OAB 184031/SP)  
Processo 1055058-06.2016.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Kaue Inacio Lopes - A parte autora deverá imprimir a(s) carta(s) precatória(s) e sua distribuição deverá ser comprovada nos autos, em 10 dias. - ADV: NIVEA RODRIGUES PLACIDO (OAB 253952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1017675-23.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cintia Bonicelli**

Página 1197

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1017675-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cintia Bonicelli - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Nossa Senhora do Ó,

competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: DANIEL MANABE BOTREL (OAB 194991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1039789-87.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Carlos Jorge Patricio - - Carlos Alberto Jorge Patricio - - Dalva Ana Foletto Jorge Patricio**

Página 1208

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1039789-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Carlos Jorge Patricio - - Carlos Alberto Jorge Patricio - - Dalva Ana Foletto Jorge Patricio - Vistos.

Fls. 120/133: Alega a parte autora que não constou do dispositivo da sentença de fls. 90/91 a procedência do pedido nos

termos da inicial, mas somente nos termos das emendas efetuadas, inviabilizando, assim, o cumprimento dos mandados junto

aos Cartórios de Registro Civil de Barretos e Jaborandi. Assiste razão à parte autora, razão pela qual deverá passar a constar

do dispositivo da sentença de fls. 90/91 a seguinte redação: "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e

emendas de fls. 44/45 e 52". No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada. P.R.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO

MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1070057-27.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Susie Eline da Silva Hardt**

Página 1209

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1070057-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome



- Susie Eline da Silva Hardt - o senhor advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATA GRAZIELA DREGER DE ARAUJO (OAB 222975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1058324-64.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura**

Página 1208

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1058324-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jesus Reis Janes - - Dayane Mendonca Janes - - Neusa Janusi Ventura - - Walter Ventura - Dessa forma,

JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no disposto no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais. Transitada esta sentença em julgado,

arquivem-se os autos, após as anotações e comunicações de praxe. Ciência ao MP. P.I. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1072954-28.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira**

Página 1209

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1072954-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome -

Verislandes Gonçalves de Oliveira - Dessa forma, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no

disposto no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais.

Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações e comunicações de praxe. Ciência ao MP. P.I. -

ADV: KARINA VITORIANO (OAB 350141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - M.P.C**

Página 1209

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1074164-51.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - M.P.C. - Vistos,Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO (OAB 96833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - S.R.F. -**

Página 1209

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1077274-24.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - S.R.F. - VISTOS.À vista dos elementos probatórios coligidos nos autos, com destaque para a manifestação favorável do representante do Ministério Público, autorizo a lavratura do assento de nascimento de E. R., na modalidade tardia, acolhida, na íntegra, a cota ministerial retro (fl. 48).À Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital, para lavratura do ato. Ciência ao MP e à interessada, arquivando-se oportunamente.P.R.I. - ADV: THIAGO SERRALVA HUBER (OAB 286370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Antonia Lopes Fernandes**

Página 1209

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1088390-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Antonia Lopes Fernandes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação dos assentos de óbito e de nascimento de Luiz Antonio Fernandes nos termos da inicial e aditamento de fls. 48/49.Custas na forma do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil, eis que fica deferida a gratuidade processual á requerente. Anotese.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.I. - ADV: RODRIGO MALAGUETA CHECOLI (OAB 285036/SP), CLAUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI (OAB 205187/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1089500-61.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego**

Página 1210

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1089500-61.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bruno Ferreira Bego - Bruno Ferreira Bego - Vistos.Homologo o pedido de desistência das fls. 58/59 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, observada a gratuidade processual ora deferida.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J.P.R.I. - ADV:

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1099847-27.2015.8.26.0100**  
**Pedido de Providências - Investigação de Paternidade - M.S.C.A. e outro - M.A.M.C. e outro**

Página 1211

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1099847-27.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Investigação de Paternidade - M.S.C.A. e outro - M.A.M.C.  
e outro - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1089072-79.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caetano Sorrentino Netto - - Beatriz Pacheco Borges Sorrentino - - Luis Fernando Pacheco Borges Sorrentino**

Página 1210

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1089072-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Caetano Sorrentino Netto - - Beatriz Pacheco Borges Sorrentino - - Luis Fernando Pacheco Borges Sorrentino  
- O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até  
60 (sessenta) dias. - ADV: AMARAL QUINTA SERAFIM (OAB 115019/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1099863-10.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes**

Página 1211

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1099863-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0087/2018 - Processo 1098029-69.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Nelson Lamarca Junior**

Página 1210

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0087/2018

Processo 1098029-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Nelson Lamarca Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 55/56, 69 e 81/82.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do

artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das

Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e

acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr.

Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro

Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações

nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE"

do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial

da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que

tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça

e, como tal,  
poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV:  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---